

21492/44

Proc. 21 492-44

1945

CJT-259-45
ALL/CB

Não se conhece de recurso
extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana, com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a José Pimentel a importância correspondente a cinco dias de salários em que esteve suspenso injustamente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b, do invocado art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 47/4/45. Página 2644